

tipo ▾	nº do esclarecimento e impugnação ▾	Data/Hora do esclarecimento e impugnação	Mensagem	Arquivo	Resposta	Arquivo de resposta
<input type="radio"/> Impugnação	0005	19/01/2026 15:54	Boa tarde! Prezados(as), Segue em anexo pedido de impugnação.	 IMPEDIT_MP自称_2026_assinado.pdf		
<input type="radio"/> Pedido de esclarecimento	0004	16/01/2026 15:41	Pedido de esclarecimento	 Pedido de Esclarecimento PE 256.2025 - MPMG.pdf	Prezado(s), segue, em anexo, resposta das Unidades Gestoras da Contratação (Diretoria de Gestão de Terceirização - Diretoria de Fiscalização Administrativa dos Contratos de Terceirização) e da Diretoria de Gestão de Compras e Licitações ao pedido de esclarecimento apresentado. Ver menos	 Resposta pedido de esclarec. Costa Oeste.pdf
<input type="radio"/> Pedido de esclarecimento	0003	16/01/2026 15:34	Prezados, segue em anexo pedido de esclarecimento para a presente licitação.	 Pedido de Esclarecimento PE 256.2025 - MPMG.pdf	Prezado(s), segue, em anexo, resposta das Unidades Gestoras da Contratação (Diretoria de Gestão de Terceirização - Diretoria de Fiscalização Administrativa dos Contratos de Terceirização) e da Diretoria de Gestão de Compras e Licitações ao pedido de esclarecimento apresentado. Ver menos	 Resposta pedido de esclarec. Costa Oeste.pdf
<input type="radio"/> Impugnação	0002	16/01/2026 08:44	Prezados, segue em anexo impugnação para a presente licitação.	 Impugnação PE 256 MPMG.pdf		
<input type="radio"/> Impugnação	0001	16/01/2026 08:42	Prezados, segue em anexo Impugnação para a presente licitação.	 Impugnação PE 256 MPMG.pdf		

Exibido de 1 a 5 resultados. Total é 5.

10 ▾

1

**RESPOSTA AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO Nº 003 E 004,
APRESENTADOS PELA EMPRESA COSTA OESTE SERVIÇOS LTDA.**

Questionamento 01: Qual empresa presta os serviços atualmente?

RESPOSTA: A empresa Plansul - Planejamento e Consultoria Eireli, CNPJ nº 78.533.312/0001-58, é a atual prestadora dos serviços.

Questionamento 02: Existe uma data prevista para o início do contrato?

RESPOSTA: A definição da data de início do novo contrato ocorrerá após a finalização do processo licitatório e a subsequente formalização do instrumento contratual.

Questionamento 03: Em relação ao quantitativo de funcionários a serem contratados, o Órgão dispõe de uma estimativa de quantos serão contratados de imediato?

RESPOSTA: O quantitativo de funcionários a serem contratados é o disposto no edital. Acréscimos ou diminuições serão avaliados ao longo da execução contratual.

Questionamento 04: Em relação à planilha de composição de custos, o modelo disponibilizado pelo Órgão será obrigatório, sob pena de desclassificação?

RESPOSTA: Sim.

Questionamento 05: Ainda em relação a composição dos custos, questionamos:

5.1) Está correto o entendimento de que as empresas não poderão, sob qualquer hipótese ou justificativa, alterar os percentuais dos módulos 3 (PROVISÃO PARA RESCISÃO) e 4 (CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE), conforme determina APENSO V?

RESPOSTA: Sim, está correto.

5.2) A planilha disponibilizada pelo Órgão trouxe em seus APENSO_VI_A e VI_B, na aba “BASE GERAL” uma relação das cidades, apresentando um percentual para ISS e VT. O valor para o VT, no montante de R\$6,40 será obrigatório de cotação para todos os locais, até mesmo para aqueles que não possuem transporte coletivo?

RESPOSTA: Sim. Ressalta-se que o valor de R\$ 6,40 se aplica a todas as cidades de Minas Gerais, com exceção da capital Belo Horizonte, cujo valor é de R\$11,25 (uma tarifa de R\$5,75 e outra de R\$5,50).

5.3) Ainda sobre o item acima, algumas cidades apresentadas não possuem alíquota de ISS na planilha de Base Geral, questionamos se devemos manter conforme apresentado pela planilha do órgão ou devemos cotar o ISS destas unidades?

RESPOSTA: As cidades cujas alíquotas não foram informadas não possuem postos iniciais previstos. Durante a execução contratual, eventuais acréscimos de postos em novas localidades exigirão a alocação da alíquota na planilha.

5.4) Está correto o entendimento de que as empresas não poderão alterar o valor relativo à remuneração apresentada pelo Órgão, mesmo com a adoção de outras convenções coletivas?

RESPOSTA: Sim, está correto, por serem valores mínimos de salários fixados pela instituição baseados em pesquisas de mercado e na CCT paradigma.

5.5) Considerando que o órgão apresentou orientação do preço da proposta, é mencionado nele sobre adoção de valores irrisórios, incluindo aqueles para Custo Indireto e Lucro. Deste modo, questionamos qual o percentual mínimo que o Órgão considera aceitável como exequível?

RESPOSTA: Não há percentual mínimo aceitável. Os valores da proposta, bem como sua exequibilidade, serão analisados na totalidade.

5.6) É notória na maioria das licitações a adoção de percentuais irrisórios para custos indiretos e lucro, na maioria das vezes sendo eles inferiores a 1%. Sendo assim questionamos o Órgão contratante: qual será a comprovação solicitada? Aceitarão meras declarações ou irão exigir comprovação com cálculos/valores demonstrativos?

RESPOSTA: Conforme previsto no edital, a contratante analisará e solicitará diligências para que o licitante vencedor comprove a exequibilidade da proposta.

5.7) Ainda sobre o item acima, algumas “empresas” apresentam suas planilhas de custos com taxas negativas para custos indiretos e lucro, qual será o posicionamento do órgão contratante nestes casos?

RESPOSTA: Conforme previsto no edital, a contratante analisará e solicitará diligências para que o licitante vencedor comprove a exequibilidade da proposta. Serão desclassificadas propostas que não tiverem sua exequibilidade demonstrada.

5.8) Em relação à composição das alíquotas de Custos Indiretos e Lucro, as empresas deverão obrigatoriamente adotar a memória de cálculo apresentada pelo Órgão contratante ou podemos adotar um percentual direto para cada posto?

RESPOSTA: Os percentuais dos Custos Indiretos e do Lucro deverão ser modificados nos termos constantes no edital.

5.9) Em relação à cotação de insalubridade, notamos que a composição feita pelo Órgão contratante esta levando em consideração o Salário Mínimo Federal de 2025 para base de cálculo, no montante de R\$1.518,00, todavia já temos o valor vigente para o exercício de 2026, desde 01 de janeiro, no montante de R\$1.621,00. Sendo assim questionamos se devemos manter o valor apresentado pelo órgão, ou devemos adequá-lo obrigatoriamente para o valor vigente?

RESPOSTA: Deverá ser mantido o valor de 2025. Os reajustes dos salários, benefícios e tarifas de vale-transporte da data-base de 2026 serão processados após a assinatura do contrato. Conforme previsto no edital:

23 – DAS EVENTUAIS MUDANÇAS NAS ALÍQUOTAS TRIBUTÁRIAS OU EM OUTRAS RUBRÍCAS DECORRENTES DE INOVAÇÃO LEGAL OU DE NOVOS ACORDOS/CONVENÇÕES COLETIVOS

Em processos licitatórios de alta complexidade, como no presente caso, cuja fase de planejamento, prévia à licitação, costuma demandar meses e eventualmente anos, existe a flagrante possibilidade de alterações normativas durante o seu desenvolvimento, as quais podem vir a acarretar modificações nas planilhas de custos.

Logo, revela-se de todo contraproducente e atentatório ao princípio constitucional da eficiência administrativa a atualização permanente das alíquotas dos impostos e das normas decorrentes de acordos ou convenções coletivos de trabalho incidentes sobre o objeto desta licitação. Com efeito, admitindo-se o contrário, os agentes públicos responsáveis pelo planejamento deste processo chegariam ao extremo de, a todo momento, terem de pesquisar eventuais alterações normativas relativas a praticamente todos os municípios do Estado de Minas Gerais.

Diante disso, eventuais mudanças ou retificação nas alíquotas de ISSQN ou em outras rubricas decorrentes de inovação legal ou de novos acordos ou convenções coletivas não acarretarão mudanças no Edital e seus anexos durante a fase externa do processo licitatório. Eventuais ajustes nas planilhas de custos decorrentes das mudanças retrocitadas serão realizados após a assinatura do contrato ou no decorrer deste, quando constatado percentual de alíquota de ISSQN divergente daquele previsto na legislação atual, no intuito de se recompor o equilíbrio econômico-financeiro do mesmo contrato e adequá-lo à realidade normativa vigente.

Salienta-se que a disputa não ficará prejudicada, visto que o direito de revisão do licitante vencedor está garantido e que a licitação dar-se-á de maneira isonômica, tendo em vista que os participantes disputarão apenas o RAT, os insumos, o seguro de vida, o lucro e as despesas indiretas.

Também se observa que, no caso de opção por regime de tributação diverso no recolhimento do PIS e COFINS, aos licitantes caberá o preenchimento da planilha observando as alíquotas efetivas correspondentes e apresentar, quando vencedor, documentação comprobatória de opção perante a Receita Federal, nos termos da legislação vigente.

Ressalta-se que as alíquotas informadas na planilha da proposta poderão ser alteradas somente numa eventual mudança do regime tributário, mediante solicitação e comprovação da contratada. [GRIFO NOSOJ]

5.10) Em relação ao valor para Seguro de vida, tendo em vista que esta rubrica é de responsabilidade de cada empresa, questionamos se o Órgão irá aceitar valores acima do estimado para este item, tendo em vista que o valor apresentado na planilha de composição é muito baixo e não reflete a realidade operacional de todas as empresas.

RESPOSTA: Conforme previsto no edital, as despesas não previstas na planilha de custos deverão ser alocadas no percentual de Custos Indiretos.